

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2010

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados e contratados, bem como os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º – A Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados e contratados, bem como os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que trata o art. 37, X da Constituição Federal e art. 173, XI da Lei Orgânica Municipal, para o ano de 2010 será de 5,5% (cinco e meio por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2010.

Parágrafo Único – O índice estabelecido no caput deste artigo, refere-se à recomposição do poder e compra do vencimento dos Servidores públicos, tendo como por base o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, apurado no período de Maio/2009 a Maio/2010, acrescido de ganho real apurado no orçamento Municipal, e incidirá sobre a folha de pagamento do mês de maio de 2010.

Art.2º – Ficam excluídos dessa Lei Complementar os Servidores abrangidos pelas Leis nºs 1.825,1816 e 1.817/2008.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal